

Resolução N. 06/2017 – PPGED/ICED/UFPA

Dispõe sobre a Defesa de Tese de Doutorado em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

RESOLVE:

Art. 1º - A Defesa de Tese é o Exame Final do Curso de Doutorado, ocorrida em seção pública, que se constitui na apresentação e arguição sobre um tema na área da Educação. Precede ao Exame, o depósito do texto de Tese, em formato científico, composto de introdução, seções, considerações finais, referências e anexos e/ou apêndices, caso necessário.

Art. 2º- A Banca Examinadora de Defesa tem por finalidade avaliar a qualidade do texto de tese e o desempenho do/a doutorando/a na defesa de seus estudos quanto à originalidade, ao conteúdo, à forma e profundidade de investigação do objeto, assim como o desenvolvimento da capacidade de autonomia de pesquisa.

Art. 3º - A solicitação da constituição da Banca Examinadora deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa, acompanhada de: requerimento padronizado (devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno), 1(um) exemplar da tese para a Secretaria, 1(um) exemplar da tese para cada membro da banca, incluindo os dois suplentes (que deve ser entregue diretamente pelo estudante) e Histórico Escolar emitido pela Secretaria do Programa.

Art. 4º - O texto de Tese deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo todas as partes exigidas pela ABNT, observando-se que o Resumo deve ser redigido em língua materna e língua estrangeira.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do Programa homologar a composição da Banca Examinadora de Defesa, data e hora do Exame;

Parágrafo Único: O agendamento da data e hora de defesa deve ser feito previamente pelo orientador, junto com o orientando, e acordado com os membros da Banca Avaliadora.

Art. 6º - A Banca de Defesa deve ser composta por dois avaliadores externos à UFPA, com título de Doutor, dois avaliadores internos da UFPA, o Orientador (Presidente da Banca), e dois suplentes – um interno da UFPA e um externo à UFPA, conforme estabelece o art. 55 do Regimento Interno do PPGED.

Parágrafo Único: A Banca deve estar composta, preferencialmente, por membros que compuseram a Banca de Qualificação.

Art. 7º - O resultado da Defesa deve ser registrado em Ata própria, a ser assinada por todos os membros da Banca e encaminhado à Coordenação do Programa, constando: Aprovado ou Reprovado.

Art. 8º - O/A aluno/a pode ter sua defesa **Aprovada Sem Indicação de Alterações** ou **Aprovada com Indicação de Alterações** na versão final da Tese. Em qualquer uma das situações, o/a aluno/a terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para depositar a versão final da Tese à Secretaria do Programa, acompanhada de um parecer do orientador, para posterior homologação do Colegiado.

Parágrafo Único: O/A aluno/a será desligado/a do Programa caso não apresente a versão final no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - A versão final a ser encaminhada à Secretaria, para posterior homologação do Colegiado, deve ser apresentada em 1 (um) exemplar, respeitando-se as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura de cor preta, e ficha catalográfica. Junto às cópias da Tese deve ser anexado CD Rom ou *pen drive* contendo 2 (dois) arquivos: um com resumo e outro com a Tese completa, ambos em formato *word for windows*.

Art. 10 - Em caso de Reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do curso (42 meses), deverá, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, submeter-se a uma nova defesa. Caso aprovado, o aluno deverá entregar no prazo de 30 dias a versão final da Tese, conforme orientações contidas no Art. 8º desta resolução.

Parágrafo Único: Caso o aluno venha a ser reprovado novamente na segunda defesa, estará automaticamente desligado do curso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 4, de 26 de Fevereiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de Fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



Prof. Dra. Sônia Maria da Silva Araújo
Coordenadora do PPGED/UFPA
Portaria n. 2444/2016 – GR